



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

**"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO -
ACRE, CENTRO DE REFERÊNCIA PARA PACIENTES
COM FIBROMIALGIA E LUPUS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC; Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do Município de Rio Branco - Acre, Centro de Referência para o tratamento de pessoas com Fibromialgia e Lúpus, que contarão com tratamento multidisciplinares dos seguintes profissionais:

- I. Médico Clínico Geral;
- II. Psicólogo;
- III. Enfermeiro (a);
- IV. Nutricionista;
- V. Fisioterapeuta, e
- VI. Assistente Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de **120** (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, Rio Branco -
Acre, 09 de Fevereiro de 2023.


Dr. Raimundo Castro
Vereador - **PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para garantir o atendimento multiprofissional das pessoas com fibromialgia e Lúpus no âmbito do Município de Rio Branco e desta forma, contribuir para que as mesmas tenham um maior qualidade de vida ante aos problemas que enfrentam com o tratamento dessas doenças.

As pessoas com fibromialgia foram contempladas pela Lei n.º 2.332 de 25 de setembro de 2019. Nela foi garantido o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Vagas em estacionamentos. Porém, na época, a ex-prefeita Socorro Nery, vetou parcialmente o Art.6º da referida lei. Mesmo sabendo dos avanços, reconhecemos que o principal, que é o Centro de Referência, foi VETADO; ocasionando um transtorno muito grande para as pessoas que sofrem com a doença causando dores 24h por dia.

No Parecer Jurídico da Casa, o Dr. Renan Braga, ratifica (f.4) que inexistente vício de iniciativa, porquanto o projeto não obriga a criação de órgãos públicos, mas sim a disponibilização centralizada dos profissionais de saúde necessários ao tratamento da Fibromialgia. Portanto, continua, o projeto á época não padecia de vício de inconstitucionalidade e ressalta que o Poder Legislativo tem competência para analisar a proveniência e oportunidade de proposições normativas, podendo manter ou não o veto apostado pela a Chefe do Poder Executivo (art. 40, § 4º da LOM) (f.5).

Diante do exposto, ao nosso ver, o único argumento para que fosse vetado, do qual eu concordo em parte, é no caso específico do profissional Reumatologista, que realmente não faz parte da competência do município, e sim, do Governo do Estado.

Ademais, requeiro aos Nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, que fará justiça as centenas de mulheres (90%) que estão sem atendimento adequado para minimizar esse sofrimento causado pela Fibromialgia e Lúpus.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, Rio Branco - Acre, 09
de Fevereiro de 2023.

Dr. Raimundo Castro
Vereador - PSDB